

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- insere a alínea c no inciso I do Art.2º, da Lei nº 237 de 20 de novembro 2010 que alterou o artigo 9º da lei número 229 de 10 julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- A carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica é constituída pelos Grupos Ocupacionais organizados em seus respectivos cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, sendo:

I – Cargos de carreira de provimento efetivo, conforme descritos no Anexo I desta lei:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público – , Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social: composto das atribuições inerentes e descrição, na forma do Art. 2º, desta lei.

Art. 2º. Insere a sessão IV no Título II, Capítulo II da Lei 229 de 22 de julho de 2010, assim cria os artigos 13º-A e 13º-B.

Seção IV

Grupo de Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público

Dos Cargos de Nutricionista, Psicólogo e Assistente social

Art. 13-A. Os cargos de Nutricionista, psicólogo e Assistente social, estruturado em Linha horizontal de ingresso no primeiro padrão de referência conforme definidos nos Anexos I, II e III desta lei, escalonados em classes Identificadas por letras maiúsculas, conforme Abaixo discriminados:

I- Nutricionista:

- a) – CLASSE A - Habilitação específica em grau superior correspondente ao curso de nutrição atendendo às normas do conselho regional de Nutricionistas
- b) – CLASSE B - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Nutricionistas;
- c) – CLASSE C - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, com especialização, correspondente ao curso de nutrição, com curso de mestrado na área de nutrição , relacionada com sua habilitação;
- d) – CLASSE D - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, com especialização , correspondente ao curso de nutrição, com curso de doutorado na área de nutrição relacionada com sua habilitação;

II- Psicólogo:

- a) – CLASSE A - Habilitação específica em grau superior plena Conselho regional de Psicologia;
- b) – CLASSE B - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com especialização, atendendo às normas do Conselho regional de Psicologia;
- c) – CLASSE C - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação;
- d) – CLASSE D - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;

IV- Assistente Social:

- a) – CLASSE A - Habilitação específica em grau superior correspondente de assistência social;
- b) – CLASSE B - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, com especialização, atendendo às normas do Conselho regional de Assistente Social;
- c) – CLASSE C - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação;
- d) – CLASSE D - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;

Parágrafo Único. Cada classe se desdobra em níveis, indicados por algarismos romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão, conforme Anexo III desta lei.

Art. 13º- B: São atribuições específicas do Nutricionista, Psicólogo e Assistente social:

I- Nutricionista:

- a) Propor e realizar ações da educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- b) Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- c) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- d) Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no

que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto,

devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em norma do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

- e) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- f) Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- g) Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- h) Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- i) Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- j) Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

II- Psicólogo(a):

- a) Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
- b) Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
- c) Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente.
- d) Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favorece a aprendizagem e o desenvolvimento.
- e) Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas à compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares.
- f) Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.
- g) Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.
- h) Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas

psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

i) Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.

III- Assistente Social:

a) Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

b) Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

c) Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

d) Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

e) Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

f) Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

g) Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

h) Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;

i) Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

j) Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

k) Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educacionais especiais; Participar de ações que promovam a acessibilidade;

l) Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

m) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

n) Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

o) Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

p) Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

q) Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

Art. 3º. Nova redação ao inciso II e insere um terceiro inciso ao § 3º do Art.1º, da Lei nº 258, de 10 de abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os coeficientes de aumentos salariais nos casos de promoção de uma classe para a subsequente a outra estabelecidos de acordo com o seguinte método:

I- (...)

II- Para as classes de cargos das funções de Apoio Administrativo Educacional:

classe A: 1,00

classe B: 1,30

classe C: 1,40

classe D: 1,60

classe E: 1,80

III- Para as classes dos cargos de Nutricionista, Psicólogo(a) e assistente social:

classe A: 1,00

classe B: 1,30

classe C: 1,40

classe D: 1,60

classe E: 1,80

Art. 4º. Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 258, de 12 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos.

§ 1º - Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no caput, deste artigo, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º - As demais normas da avaliação processual referido no caput, deste artigo, incluindo instrumentos e critérios terão regulamento próprio definido por comissão paritária constituída pelo órgão da educação e do sindicato representante dos profissionais da Educação Básica, aprovada em lei.

§ 4º - os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Cargo de professor:

I -1,00;

II -1,03;

III -1,06;

IV -1,09;

V -1,12;

VI -1,15;

VII -1,18;

VIII -1,21;

IX -1, 24;

X -1,27;

XI -1,30;

XII -1,33;

b) Funções de cargos de Apoio Administrativo Educacional:

I -1,00;

II -1,03;

III -1,06;

IV -1,09;

V -1,12;

VI -1,15;

VII -1,18;

VIII -1,21;

IX -1, 24;

X -1,27;

XI -1,30;

XII -1,33;

c) Cargos de Nutricionista, Psicólogo(a) e Assistente Social:

I -1,00;

II -1,03;

III -1,06;

IV -1,09;

V -1,12;

VI -1,15;

VII -1,18;

VIII -1,21;

IX -1, 24;

X -1,27;

XI -1,30;

XII -1,33;

Artigo 5º- No Artigo 3º da Lei nº 258, de 10 de abril de 2012, dá nova redação ao § 4º e acrescenta o § 5º, § 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º- fica garantido ao Professor em efetivo exercício de docente com Jornada de 30 (trinta) e (vinte) horas semanais, 33,33% (trinta e três vírgulas trinta e três por cento), de sua jornada semanal de trabalho, como horas-atividades, para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§ 5º - entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, à participação em reunião, assembleia, seminário e congresso convocado e realizado pelo sindicato a que a categoria pertence.

§ 6º O professor com contrato temporário, habilitado ou não, terá também direito às horas-atividades, nos mesmos critérios e condições do professor efetivo.

Artigo 6º - Nova redação ao artigo 38 da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 acrescenta os §1º, §2º e §3º:

Art. 38. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica Pública, cujos valores estão definidos no Anexo III desta lei, é o vencimento fixo do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e transitórias definidas em lei:

§ 1º - A valorização dos Profissionais da Educação Básica fica garantida com a implantação do Piso Salarial Nacional, sendo revisto conforme o disposto no Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o piso nacional do Professor, sempre no mês de janeiro de cada ano, garantindo-os e a disponibilidade orçamentária dentro dos recursos constitucionais destinados à Educação.

§ 2º - Fica instituído por esta Lei o piso salarial na forma de subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Município, por uma jornada de 30 (trinta) horas, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.

§ 3º - O Piso Salarial para os cargos de Professor, nutricionista, psicólogo e assistente social instituído pela presente Lei será o correspondente ao Piso Salarial Nacional fixado pela União Federal, obedecendo proporcionalmente à remuneração para os demais Profissionais da Educação Básica como estabelecido neste Plano de Carreira do Município.

Artigo 7º - Nova redação ao artigo 40 da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010:

Art. 40. Concorrentemente com as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, são direitos especiais dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal:

I- O Professor, nutricionista, psicólogo, assistente social e os demais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo desfrutarão de férias anuais:

- a) - **De 45** (quarenta e cinco) dias para Professores, de acordo com o calendário escolar;
- b) - **De 30** (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§ 1º - Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar desfrutarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - As férias serão concedidas após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço na seguinte proporção:

- c) **30 (trinta)** dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

- d) **24 (vinte e quatro)** dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- e) **18 (dezoito)** dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- f) **12 (doze)** dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 3º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 4º - É proibida a acumulação de férias, salvo absoluta necessidade do serviço e no máximo 2 (duas).

§ 5º - Fica o município obrigado a pagar em dobro as férias que ficaram acumuladas alheias à vontade do servidor.

§ 6º - Independente de solicitação será pago aos Profissionais da Educação, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 da remuneração, correspondente ao período de férias.

I- Todos os anos, no mês de julho o valor referente a 1/3 dos 15 dias de férias será pago aos professores, nutricionista, psicólogos e assistente social.

§ 7º - O não pagamento do adicional de férias junto com estas, obriga o município a pagá-lo em dobro.

II- O Professor e os demais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo têm direito a:

- a) ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- b) dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;
- c) ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos metodológico e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógico, objetivando alcançar o desenvolvimento intelectual da pessoa humana para a construção do bem comum;
- d) ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;
- e) não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material

decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, artigo 50, incisos V e XII;

- f) reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Art. 8º - No Artigo 42 da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 o parágrafo único passa a ser § 1º e será acrescentado o segundo parágrafo conforme a redação:

§ 1º - (...)

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a descontar dos filiados do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica, mensalmente, em folha de pagamento, o valor determinado no Estatuto da Entidade, mediante a inclusão e a exclusão dos filiados. O processo de desconto só dar-se-á mediante informação oficial do Sindicato da categoria à Secretaria de Administração e Finanças, em tempo hábil.

Art. 9º Suprime o inciso IV do artigo 1º da lei nº440 de 20 de Dezembro de 2018.

Art. 10º - Passa a valer após a aprovação da presente Lei o Anexo I, II, III e IV desta Lei complementar na lei 229 de 22 de julho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao Orçamento do município de Rondolândia, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Dos Cargos de Provimento Efetivo, Requisitos de Escolaridade Para Investidura Inicial, Desenvolvimento na Carreira e Quantitativos das Vagas

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (merendeira) Carreira: Profissional da Educação Básica				
Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Merendeira	A	Ensino Fundamental	7	14
	B	Ensino Médio	1	14
	C	Ensino Médio com profissionalização	1	14
	D	Especialização	1	14
	E	Graduação		14

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (vigia) Carreira: Profissional da Educação Básica				
Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Vigia	A	Ensino Fundamental	2	9
	B	Ensino Médio	1	9
	C	Ensino Médio com profissionalização		9
	D	Especialização		9
	E	Graduação		9

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (agente de serviços diversos)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Agente de serviços diversos	A	Ensino Fundamental	3	3
	B	Ensino Médio		3
	C	Ensino Médio com profissionalização		3
	D	Especialização		3
	E	Graduação		3

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (zelador(a))
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Zelador(a)	A	Ensino Fundamental	9	14
	B	Ensino Médio		14
	C	Ensino Médio com profissionalização	1	14
	D	Especialização		14
	E	Graduação		14

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (auxiliar administrativo)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Auxiliar administrativo.	A	Ensino Fundamental	3	3
	B	Ensino Médio		3
	C	Ensino Médio com profissionalização	2	3
	D	Especialização	1	3
	E	Graduação		3

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (motorista de ônibus)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Motoristas de ônibus	A	Ensino Fundamental	4	15
	B	Ensino Médio	1	15
	C	Ensino Médio com profissionalização	1	15
	D	Graduação		15
	E	Especialização		15

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (motorista de veículos leves)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Motoristas de veículos leves	A	Ensino Fundamental	3	5
	B	Ensino Médio		5
	C	Ensino Médio com profissionalização		5
	D	Graduação		5
	E	Especialização		5

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (auxiliar de biblioteca)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Auxiliar de Biblioteca	A	Ensino Médio	1	1
	B	Ensino Médio com profissionalização	1	1
	C	Ensino Médio com profissionalização e habilitação específica	1	1
	D	Especialização	1	1
	E	Mestrado	1	1

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (agente administrativo)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Agente Administrativo	A	Ensino Médio	1	13
	B	Ensino Médio com profissionalização		13
	C	Ensino Médio com profissionalização e habilitação específica	1	13
	D	Especialização		13
	E	Mestrado		13

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (orientador pedagógico)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Orientador Pedagógico	A	Ensino Médio	----	-----
	B	Ensino Médio com profissionalização		
	C	Ensino Médio com profissionalização e habilitação específica	----	-----
	D	Especialização	----	-----
	E	Mestrado	----	-----

Grupo: Atividades de Apoio Educacionais (inspetor de alunos)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Inspetor de Alunos.	A	Ensino Médio	1	1
	B	Ensino Médio com profissionalização	1	1
	C	Ensino Médio com profissionalização e habilitação específica	1	
	D	Especialização	1	1
	E	Mestrado	1	1

Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Professor)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Class e	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Professor	A	Nível médio com habilitação magistério.	09	
	B	Habilitação específica grau superior correspondente à licenciatura plena	20	36
	C	Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação	21	50
	D	Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura Plena, com Mestrado área de Educação, relacionada com sua habilitação.	0	18
	E	Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura Plena, curso de Doutorado na área de Educação, relacionada com sua habilitação.	0	5

Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Nutricionista)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Class e	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Nutricionista	A	Habilitação específica em grau superior correspondente ao curso de nutrição atendendo às normas do conselho regional de Nutricionistas.	0	3
	B	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Nutricionistas	0	3
	C	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação.	0	3
	D	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com curso de doutorado na área de educação, relacionada com sua habilitação.	0	3

Grupo: *Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Psicólogo(a))*
Carreira: *Profissional da Educação Básica*

Cargos	Class e	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Psicólogo(a)	A	Habilitação específica em grau superior plena Conselho regional de Psicologia.	0	3
	B	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com especialização, atendendo às normas do Conselho regional de Psicologia.	0	3
	C	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação.	0	3
	D	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação.	0	3

Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Assistente social)
Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargos	Class e	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Assistente social	A	Habilitação específica em grau superior correspondente de assistência social.	0	3
	B	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, com especialização, atendendo às normas do Conselho regional de Assistente Social.	0	3
	C	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação.	0	3
	D	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;	0	3

ANEXO II

Especificação das Funções dos Cargos da Carreira Atual da Educação, para os Efeitos de Enquadramento

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade
Merendeira, vigia, agente de serviços diversos zelador, auxiliar administrativo.	Apoio Administrativo Educativo	A	Ensino Fundamental
		B	Ensino Médio
		C	Ensino Médio com profissionalização
		D	Especialização
		E	Graduação

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade
Motoristas (ônibus e outros veículos)	Apoio Administrativo Educativo	A	Ensino Fundamental
		B	Ensino Médio
		C	Ensino Médio com profissionalização
		D	Graduação
		E	Especialização

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade
Agentes Administrativos, Auxiliar de Biblioteca e Inspetor de Alunos	Apoio Administrativo Educativo	A	Ensino Médio
		B	Ensino Médio com profissionalização
		C	Ensino Médio com profissionalização e habilitação específica
		D	Especialização
		E	Mestrado

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade
Professor	Professor	A	Nível médio com habilitação magistério.
		B	Habilitação específica grau superior correspondente à licenciatura plena
		C	Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização atendendo às Normas do Conselho Nacional de Educação
		D	Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura Plena, com Mestrado área de Educação, relacionada com sua habilitação.
		E	Habilitação Específico grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura Plena, Curso de Doutorado de Educação, relacionada com sua habilitação.

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade
Nutricionista	Nutricionista	A	Habilitação específica em grau superior correspondente ao curso de nutrição atendendo às normas do conselho regional de Nutricionistas
		B	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Nutricionistas
		C	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação;
		D	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com

			curso de doutorado na área de educação, relacionada com sua habilitação;
--	--	--	--

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade
Psicólogo(a)	Psicólogo(a)	A	Habilitação específica em grau superior plena Conselho regional de Psicologia;
		B	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com especialização, atendendo às normas do Conselho regional de Psicologia;
		C	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação
		D	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, correspondente

			ao curso de psicologia, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;
--	--	--	---

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade
Assistente social	Assistente social	A	Habilitação específica em grau superior correspondente de assistência social;
		B	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, com especialização, atendendo às normas do Conselho regional de Assistente Social;
		C	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação;
			Habilitação específica de grau superior ao nível

		D	de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;
--	--	---	--

Anexo III (Remuneração dos profissionais da educação)

TABELA I- Professor e Inspetor de Alunos- 30 HORAS SEMANAIS						
Classe	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1	1,3	1,4	1,6	1,8
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R\$ 3.315,27	R\$ 4.309,85	R\$ 4.641,38	R\$ 5.304,43	R\$ 5.967,49
2	1,03	R\$ 3.414,73	R\$ 4.439,15	R\$ 4.780,62	R\$ 5.463,56	R\$ 6.146,51
3	1,06	R\$ 3.514,19	R\$ 4.568,44	R\$ 4.919,86	R\$ 5.622,70	R\$ 6.325,54
4	1,09	R\$ 3.613,64	R\$ 4.697,74	R\$ 5.059,10	R\$ 5.781,83	R\$ 6.504,56
5	1,12	R\$ 3.713,10	R\$ 4.827,03	R\$ 5.198,34	R\$ 5.940,96	R\$ 6.683,58
6	1,15	R\$ 3.812,56	R\$ 4.956,33	R\$ 5.337,58	R\$ 6.100,10	R\$ 6.862,61
7	1,18	R\$ 3.912,02	R\$ 5.085,62	R\$ 5.476,83	R\$ 6.259,23	R\$ 7.041,63
8	1,21	R\$ 4.011,48	R\$ 5.214,92	R\$ 5.616,07	R\$ 6.418,36	R\$ 7.220,66
9	1,24	R\$ 4.110,93	R\$ 5.344,22	R\$ 5.755,31	R\$ 6.577,50	R\$ 7.399,68
10	1,27	R\$ 4.210,39	R\$ 5.473,51	R\$ 5.894,55	R\$ 6.736,63	R\$ 7.578,71
11	1,3	R\$ 4.309,85	R\$ 5.602,81	R\$ 6.033,79	R\$ 6.895,76	R\$ 7.757,73
12	1,33	R\$ 4.409,31	R\$ 5.732,10	R\$ 6.173,03	R\$ 7.054,89	R\$ 7.936,76

TABELA II- Grupo: Apoio Administrativo Educacional - (Cargos: 20 horas semanais - Professor Leigo. Cargos: 40 horas semanais - Agente Administrativo, Auxiliar de Biblioteca)

Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,3	1,4	1,6	1,8
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R\$ 1.964,64	R\$ 2.946,96	R\$ 3.339,89	R\$ 3.968,57	R\$ 4.518,67
2	1,03	R\$ 2.043,23	R\$ 3.064,84	R\$ 3.473,48	R\$ 4.127,32	R\$ 4.699,42
3	1,06	R\$ 2.141,46	R\$ 3.212,19	R\$ 3.640,48	R\$ 4.325,74	R\$ 4.925,35
4	1,09	R\$ 2.239,69	R\$ 3.359,53	R\$ 3.807,47	R\$ 4.524,17	R\$ 5.151,29
5	1,12	R\$ 2.337,92	R\$ 3.506,88	R\$ 3.974,47	R\$ 4.722,60	R\$ 5.377,22
6	1,15	R\$ 2.455,80	R\$ 3.683,70	R\$ 4.174,86	R\$ 4.960,72	R\$ 5.648,34
7	1,18	R\$ 2.593,32	R\$ 3.889,99	R\$ 4.408,65	R\$ 5.238,52	R\$ 5.964,65
8	1,21	R\$ 2.770,14	R\$ 4.155,21	R\$ 4.709,24	R\$ 5.595,69	R\$ 6.371,33
9	1,24	R\$ 2.946,96	R\$ 4.420,44	R\$ 5.009,83	R\$ 5.952,86	R\$ 6.778,01
10	1,27	R\$ 3.005,90	R\$ 4.508,85	R\$ 5.110,03	R\$ 6.071,92	R\$ 6.913,57
11	1,3	R\$ 3.064,84	R\$ 4.597,26	R\$ 5.210,23	R\$ 6.190,97	R\$ 7.049,13
12	1,33	R\$ 3.123,78	R\$ 4.685,67	R\$ 5.310,42	R\$ 6.310,03	R\$ 7.184,69

TABELA III- Grupo: Apoio Administrativo Educacional - 40 horas semanais (Cargos: Merendeira, Vigia, Agente de Serviços Diversos, Auxiliar Administrativo e Zelador)

Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,3	1,4	1,6	1,8
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	RS 1.749,48	RS 2.624,22	RS 2.974,12	RS 3.533,95	RS 4.023,80
2	1,03	RS 1.819,46	RS 2.729,19	RS 3.093,08	RS 3.675,31	RS 4.184,76
3	1,06	RS 1.906,93	RS 2.860,40	RS 3.241,79	RS 3.852,01	RS 4.385,95
4	1,09	RS 1.994,41	RS 2.991,61	RS 3.390,49	RS 4.028,70	RS 4.587,14
5	1,12	RS 2.081,88	RS 3.122,82	RS 3.539,20	RS 4.205,40	RS 4.788,33
6	1,15	RS 2.186,85	RS 3.280,28	RS 3.717,65	RS 4.417,44	RS 5.029,76
7	1,18	RS 2.309,31	RS 3.463,97	RS 3.925,83	RS 4.664,81	RS 5.311,42
8	1,21	RS 2.466,77	RS 3.700,15	RS 4.193,50	RS 4.982,87	RS 5.673,56
9	1,24	RS 2.624,22	RS 3.936,33	RS 4.461,17	RS 5.300,92	RS 6.035,71
10	1,27	RS 2.676,70	RS 4.015,06	RS 4.550,40	RS 5.406,94	RS 6.156,42
11	1,3	RS 2.729,19	RS 4.093,78	RS 4.639,62	RS 5.512,96	RS 6.277,13
12	1,33	RS 2.781,67	RS 4.172,51	RS 4.728,84	RS 5.618,98	RS 6.397,85

TABELA IV- (Motorista de ônibus, Veículos Leves e outros veículos).

Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,3	1,4	1,6	1,8
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R\$ 1.749,48	R\$ 2.624,22	R\$ 2.974,12	R\$ 3.533,95	R\$ 4.023,80
2	1,03	R\$ 1.819,46	R\$ 2.729,19	R\$ 3.093,08	R\$ 3.675,31	R\$ 4.184,76
3	1,06	R\$ 1.906,93	R\$ 2.860,40	R\$ 3.241,79	R\$ 3.852,01	R\$ 4.385,95
4	1,09	R\$ 1.994,41	R\$ 2.991,61	R\$ 3.390,49	R\$ 4.028,70	R\$ 4.587,14
5	1,12	R\$ 2.081,88	R\$ 3.122,82	R\$ 3.539,20	R\$ 4.205,40	R\$ 4.788,33
6	1,15	R\$ 2.186,85	R\$ 3.280,28	R\$ 3.717,65	R\$ 4.417,44	R\$ 5.029,76
7	1,18	R\$ 2.309,31	R\$ 3.463,97	R\$ 3.925,83	R\$ 4.664,81	R\$ 5.311,42
8	1,21	R\$ 2.466,77	R\$ 3.700,15	R\$ 4.193,50	R\$ 4.982,87	R\$ 5.673,56
9	1,24	R\$ 2.624,22	R\$ 3.936,33	R\$ 4.461,17	R\$ 5.300,92	R\$ 6.035,71
10	1,27	R\$ 2.676,70	R\$ 4.015,06	R\$ 4.550,40	R\$ 5.406,94	R\$ 6.156,42
11	1,3	R\$ 2.729,19	R\$ 4.093,78	R\$ 4.639,62	R\$ 5.512,96	R\$ 6.277,13
12	1,33	R\$ 2.781,67	R\$ 4.172,51	R\$ 4.728,84	R\$ 5.618,98	R\$ 6.397,85

TABELA V- Psicólogos(as)- 30 HORAS SEMANAIS

Classe		A	B	C	D
	Coeficiente	1	1,3	1,4	1,8
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R\$ 3.315,27	R\$ 4.309,85	R\$ 4.641,38	R\$ 5.967,49
2	1,03	R\$ 3.414,73	R\$ 4.439,15	R\$ 4.780,62	R\$ 6.146,51
3	1,06	R\$ 3.514,19	R\$ 4.568,44	R\$ 4.919,86	R\$ 6.325,54
4	1,09	R\$ 3.613,64	R\$ 4.697,74	R\$ 5.059,10	R\$ 6.504,56
5	1,12	R\$ 3.713,10	R\$ 4.827,03	R\$ 5.198,34	R\$ 6.683,58
6	1,15	R\$ 3.812,56	R\$ 4.956,33	R\$ 5.337,58	R\$ 6.862,61
7	1,18	R\$ 3.912,02	R\$ 5.085,62	R\$ 5.476,83	R\$ 7.041,63
8	1,21	R\$ 4.011,48	R\$ 5.214,92	R\$ 5.616,07	R\$ 7.220,66
9	1,24	R\$ 4.110,93	R\$ 5.344,22	R\$ 5.755,31	R\$ 7.399,68
10	1,27	R\$ 4.210,39	R\$ 5.473,51	R\$ 5.894,55	R\$ 7.578,71
11	1,3	R\$ 4.309,85	R\$ 5.602,81	R\$ 6.033,79	R\$ 7.757,73
12	1,33	R\$ 4.409,31	R\$ 5.732,10	R\$ 6.173,03	R\$ 7.936,76

TABELA VI- Assistente Social- 30 HORAS SEMANAIS

Classe		A	B	C	D
	Coeficiente	1	1,3	1,4	1,8
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R\$ 3.315,27	R\$ 4.309,85	R\$ 4.641,38	R\$ 5.967,49
2	1,03	R\$ 3.414,73	R\$ 4.439,15	R\$ 4.780,62	R\$ 6.146,51
3	1,06	R\$ 3.514,19	R\$ 4.568,44	R\$ 4.919,86	R\$ 6.325,54
4	1,09	R\$ 3.613,64	R\$ 4.697,74	R\$ 5.059,10	R\$ 6.504,56
5	1,12	R\$ 3.713,10	R\$ 4.827,03	R\$ 5.198,34	R\$ 6.683,58
6	1,15	R\$ 3.812,56	R\$ 4.956,33	R\$ 5.337,58	R\$ 6.862,61
7	1,18	R\$ 3.912,02	R\$ 5.085,62	R\$ 5.476,83	R\$ 7.041,63
8	1,21	R\$ 4.011,48	R\$ 5.214,92	R\$ 5.616,07	R\$ 7.220,66
9	1,24	R\$ 4.110,93	R\$ 5.344,22	R\$ 5.755,31	R\$ 7.399,68
10	1,27	R\$ 4.210,39	R\$ 5.473,51	R\$ 5.894,55	R\$ 7.578,71
11	1,3	R\$ 4.309,85	R\$ 5.602,81	R\$ 6.033,79	R\$ 7.757,73
12	1,33	R\$ 4.409,31	R\$ 5.732,10	R\$ 6.173,03	R\$ 7.936,76

TABELA VII- Nutricionista- 30 HORAS SEMANAIS

Classe		A	B	C	D
Nível	Coeficiente	1	1,3	1,4	1,8
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R\$ 3.315,27	R\$ 4.309,85	R\$ 4.641,38	R\$ 5.967,49
2	1,03	R\$ 3.414,73	R\$ 4.439,15	R\$ 4.780,62	R\$ 6.146,51
3	1,06	R\$ 3.514,19	R\$ 4.568,44	R\$ 4.919,86	R\$ 6.325,54
4	1,09	R\$ 3.613,64	R\$ 4.697,74	R\$ 5.059,10	R\$ 6.504,56
5	1,12	R\$ 3.713,10	R\$ 4.827,03	R\$ 5.198,34	R\$ 6.683,58
6	1,15	R\$ 3.812,56	R\$ 4.956,33	R\$ 5.337,58	R\$ 6.862,61
7	1,18	R\$ 3.912,02	R\$ 5.085,62	R\$ 5.476,83	R\$ 7.041,63
8	1,21	R\$ 4.011,48	R\$ 5.214,92	R\$ 5.616,07	R\$ 7.220,66
9	1,24	R\$ 4.110,93	R\$ 5.344,22	R\$ 5.755,31	R\$ 7.399,68
10	1,27	R\$ 4.210,39	R\$ 5.473,51	R\$ 5.894,55	R\$ 7.578,71
11	1,3	R\$ 4.309,85	R\$ 5.602,81	R\$ 6.033,79	R\$ 7.757,73
12	1,33	R\$ 4.409,31	R\$ 5.732,10	R\$ 6.173,03	R\$ 7.936,76

ANEXO IV

Tabela de Funções Gratificadas

Grupo: Atividades de Direção, Chefia e Assessoramento.

Denominação da Função Gratificada	Símbolo	Quantidade	(%) acrescido ao vencimento
Diretor de Unidade Escolar	FG-4	06	40
Coordenador Pedagógico	FG-3	06	30
Secretário Escolar	FG-2	09	25
Assessor Pedagógico	FG-1	01	50